

MENSAGEM Nº 117/2023

Maceió, 14 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, e dá outras providências.”*.

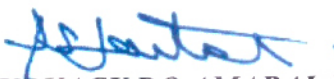
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O Projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para adequação do orçamento às reais necessidades do Poder Judiciário, sobretudo no cumprimento do Convênio DEPEN/TJ/AL de nº 918476/2021, provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO
ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 413.585,64 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para atender ao Programa de Trabalho – PT 02 122 0003 3373 – Modernização dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau, Plano Orçamentário – PO 000001 – Não Definido, Fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, como discriminado no quadro de suplementação, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro do TJ/AL, apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, conforme disposto do inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inciso V do art. 167, da Constituição Federal e inciso V do art. 178, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
02000	Tribunal de Justiça		413.585,64
020003	Tribunal de Justiça		413.585,64
02 122 0003 3373	MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU		
		449051/700	412.630,38
PO 000001	Todo Estado		
02 122 0003 3373	MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU		
		339030/700	955,26
PO 000001	Todo Estado		